PROCESSO N.º 781/08 PROTOCOLO N.º 9. 701.498-1/07

PARECER N.º 014/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INTERATIVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 3582/08 - GS/SEED o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pela Escola Sementinha Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

A Resolução n.º 1578/05 (fls. 08) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª e 8ª séries) na Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado até o final do ano letivo de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógica e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 348 a 350) e apresentou:

a) indicações de melhorias e/ou modificações realizadas na instituição de ensino (fls. 11 a 61);

b) relação de materiais pedagógicos, para laboratório de física, química e biologia e laboratório de informática (fls.258 a 271 e 345 a 346);

c) licença sanitária (fls.238);

d) alvará de licença (fls. 239);

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 237);

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 153);

g) parecer de apreciação da Proposta Pedagógica (fls. 154);

h) projetos pedagógicos desenvolvidos (fls. 156 a 169);

i) acervo bibliográfico (fls. 273 a 344).

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 189 e 190);
- Certidão Positiva de Protestos de Títulos (fls. 187);
- Carta de Anuência de Protesto de Título (fls. 188);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 202);
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (fls. 193);
- Certidões Explicativas da Justiça do Trabalho (fls. 194 a 201);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 191).

Apresenta-se às folhas 356 a 377 Certidões Explicativas sobre os processos trabalhistas e Declaração de Bens, em atendimento à solicitação da Assessoria Jurídica da SEED, a qual *"não vê óbice legal ao reconhecimento do curso"*.

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 205 e 206);
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos (fls. 203 e 204);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 213 e 214);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 211 e 212);
- Certidão Negativa de Execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 207 e 208);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 209 e 210).

c) Legitimidade:
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fls. 240);
- Balancete dos dois últimos anos (fls. 173 a 185 e 378 a 380).

d) Documento oficial da existência jurídica:

PROCESSO N.º 781/08

- Contrato Social e alterações (fls. 241 a 246).

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA						MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA						
ESTABELECIMENTO: 09190 - INTERATIVA, E - GD INF ENS FUND - SEDE ENT MANTENEDORA: ESCOLA SEMENTINHA EDUC.INF.ENS.FUND.LTDA												
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER						TURNO: MANHA						
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - GRADATIVA						MODULO: 40 SEMANAS						
	DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8					
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4					
		ARTES		2	2	2	2					
		EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA		4	4	4	4					
		CIENCIAS		3	3	3	3					
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA		3	3	3	3					
		GEOGRAFIA		3	3	3	3					
	SUB-TOTAL			21	21	21	21					
PD		L.E.M.-INGLES		2	2	2	2					
		L.E.M.-ESPANHOL		1	1	1	1					
		PRODUCAO DE TEXTO		1	1	1	1					
	SUB-TOTAL			4	4	4	4					
	TOTAL GERAL			25	25	25	25					

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

PROCESSO N.º 781/08

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Silvana Gonçalves	Docente de 1ª série	Magistério Estudos Adicionais na Área de Deficiência Mental Serviço Social
Déborah Alenski Leite	Docente de 2ª série	Pedagogia
Fabiola Fernanda Jarnicki	Docente de 3ª série	Pedagogia
Luciane Cabral de Godoy Tuttoilmondo	Docente de 4ª série	Magistério Pedagogia Especialização em Magistério da Educação Básica
Valdicir Uller	Língua Portuguesa e Produção de Texto	Letras
Kelli Cristina Ribeiro	Artes	Desenho
André Luiz Furquim de Siqueira Karam	Educação Física	Educação Física
Luiz Roberto Ditzel	Matemática	Ciências/Matemática
Ana Marcia Ceni Guinart	Ciências	Ciências Biológicas Curso de Extensão em Espaço, Sociedade e Meio Ambiente (470h)
Maury de Souza	História	História
Fernado César Rocha dos Santos	Geografia	Estudos Sociais
Sheila Carvalho	LEM - Inglês	Letras
Vanessa Borges Rodrigues	Espanhol	Letras - Português e Espanhol Curso de Tradutor e Intérprete de Língua Espanhola

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 372/08 (fls. 347), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental da escola em tela.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 351), Parecer n.º 3412/08-CEF/

PROCESSO N.º 781/08

SEED (fls. 383) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2005 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pela Escola Sementinha Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.